

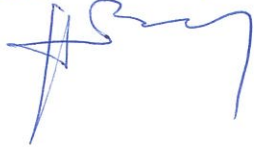
PROCEDE-SE À HASTA PÚBLICA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

DESIGNO O DIA 24 DE JUNHO, PELAS 14 HORAS, PARA O ATO.

DESIGNO PARA A COMISSÃO DE HASTA PÚBLICA OS TRABALHADORES

EFEITIVOS: FRANCISCO PARALINA, VÍTOR HUBO LIS E WIS
PRETO; SUPLENTE, ZÉLIA FERREIRAS E NUNO PRETO.

2022.06.14



Hasta Pública

– Cedência do direito de exploração do bar e esplanada das Piscinas Municipais de Sendim –

Dr.ª Helena Maria Ventura da Silva Barril, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, TORNA PÚBLICO que, por despacho datado de 14/06/2022 foi agendada a Hasta Pública para **CEDÊNCIA DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/ESPLANADA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE SENDIM**, para o dia 24 de Junho do corrente ano, pelas 14:00, no Salão Nobre da Freguesia de Sendim, que se irá reger pelo Regulamento abaixo transcrito.

Regulamento da Hasta Pública para a cedência do direito de exploração do Bar/Esplanada das Piscinas Municipais de Sendim

1.ª Cláusula

Objeto do contrato

1. O contrato terá por objeto a cedência do direito de exploração do Bar das Piscinas Descobertas de Sendim.
2. O estabelecimento encontra-se dotado de alguns equipamentos para os fins a que se destina. Caso se verifique a necessidade de mais equipamento, a sua colocação fica a cargo do adjudicatário.

2.ª Cláusula

Prazo do contrato

1. A cedência é feita pelo prazo de dois meses, contados da data da celebração do contrato, estimando-se que se possa iniciar a 01/07/2022.
2. Findo o prazo inicial da cedência, poderá o mesmo ser renovado, por períodos mensais, que vierem a ser autorizados e definidos pela Presidente da Câmara Municipal, a pedido do concessionário.

3.ª Cláusula

Hasta Pública. Licitação do direito de ocupação

1. A Hasta Pública para atribuição do direito de ocupação dos espaços identificados na cláusula 1ª, realizar-se-á no salão nobre da freguesia de Sendim, no dia 24 de junho de 2022, às 14.00 horas.

2. A adjudicação será feita por meio de licitação, que termina quando o Presidente da Comissão, designada para o efeito, anunciar três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
3. A base de licitação mensal é de 50.00 € (cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal, se devido.
4. A licitação será verbal e não serão admitidos lances inferiores a 5,00 €, e, em caso de lances superiores estes terão que corresponder a múltiplos de 5,00 € (cinco euros).
5. Podem licitar as pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições técnicas necessárias para o exercício da atividade.

4.ª Cláusula

Local e horário de consulta do processo

1. O processo da hasta pública encontra-se patente no sítio do Município www.cm-mdouro.pt onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.
2. O processo da hasta pública poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para a realização da hasta pública, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, no Balcão Único, entre as 9 horas e as 17 horas, dos dias úteis.
3. O espaço em causa poderá ser visitado pelos interessados, devendo previamente fazer a devida marcação com a Divisão Administrativa e Financeira, pelo telefone 273 430 020 ou por e-mail: geral@cm-mdouro.pt .

5.ª Cláusula

Efetivação da adjudicação.

1. A cedência da exploração terá início na data da celebração do respetivo contrato.
2. O contrato será celebrado num prazo não superior a cinco dias úteis a contar da data da arrematação.
3. O adjudicatário deve apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão a emitir pela Repartição de Finanças da área da sua sede ou residência, comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado por impostos e/ou taxas que lhe hajam sido liquidadas, possuir a sua situação tributária regularizada perante a Segurança Social e, não sejam devedores ao Município de Miranda do Douro de quaisquer importâncias.
4. Devem igualmente apresentar declaração em como não se encontram em qualquer das situações a que aludem as alíneas a) a l) do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
5. A não assinatura do contrato no prazo referido no n.º 1, por causa imputável ao adjudicatário, implica a perda de qualquer direito adquirido por este.

6.ª Cláusula

Forma e prazo de pagamento da renda

1. A renda mensal deverá ser liquidada na Tesouraria da Câmara Municipal de Miranda do Douro, até ao dia 8 do mês a que a renda se refere, entendendo-se que se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato.
2. Decorridos 30 dias de atraso no pagamento da renda devida, poderá o Município de Miranda do Douro, unilateralmente, resolver o contrato de exploração, sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou a qualquer tipo de indemnização.

3. O pagamento da renda fora do prazo estabelecido no número anterior implica a imediata constituição em mora no pagamento, ficando o adjudicatário obrigado a pagar juros de mora pela taxa legal aplicável às dívidas do estado, salvo se o contrato for resolvido por falta de pagamento.

7.ª Cláusula

Transmissão do direito de exploração

1. O direito de exploração não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município de Miranda do Douro, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário em infração ao disposto neste artigo.
2. Da mesma forma, não é permitida a utilização dos espaços objeto do direito de exploração por outrem, ainda que de forma accidental ou temporária.

8.ª Cláusula

Direito de fiscalização

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito:
 - a) Ao cumprimento das obrigações impostas pelo contrato;
 - b) Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao funcionamento desta tipologia de estabelecimento;
 - c) À qualidade do serviço prestado no bar.
2. No exercício do seu poder de fiscalização, a Câmara pode notificar o adjudicatário para corrigir eventuais deficiências detetadas no que diz respeito à conservação e segurança das instalações e à qualidade e eficiência dos serviços prestados.

9.ª Cláusula

Horário de funcionamento

O espaço funcionará de terça-feira a domingo, entre as 13:30 e as 19:30 horas, com a possibilidade de o concessionário apresentar proposta alternativa a avaliar pela Presidente da Câmara.

10.ª Cláusula

Deveres do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se, em especial, a:
 - a) Dotar o bar/esplanada de equipamento indispensável ao seu perfeito funcionamento, para além do equipamento do Município constante no inventário anexo ao presente Regulamento, conforme n.º 3 da cláusula 1;
 - b) Manter o espaço em funcionamento, de acordo com o respetivo horário;
 - c) Colaborar com a Câmara Municipal no exercício da atividade fiscalizadora prevista na 8.ª cláusula, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;
 - d) Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as infraestruturas existentes no estabelecimento;
 - e) Efetuar atempadamente o pagamento de rendas, taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração do bar/esplanada;

- f) Manter abertas ao público e em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação as instalações sanitárias destinadas ao público;
 - g) Devolver as instalações no final do prazo do contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - h) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, nomeadamente as referentes à higiene e limpeza do estabelecimento;
 - i) Dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Miranda do Douro de qualquer vício que afete o local;
 - j) Não efetuar quaisquer obras no espaço, sem consentimento expresso e por escrito da Câmara Municipal de Miranda do Douro.
2. É expressamente proibido ao adjudicatário:
- a) Utilizar as instalações para fim diverso daquele a que se destinam;
 - b) Praticar ou permitir a prática de quaisquer jogos não usuais nos estabelecimentos similares;
 - c) Praticar ou permitir a prática de jogos que envolvam pagamentos ou apostas em dinheiro, designadamente jogos tipo flipper ou similares, mesmo que para divertimento.

11.ª Cláusula

Consumos de água e eletricidade

1. O consumo de água e eletricidade referente ao bar/esplanada e dos sanitários é da responsabilidade do Município de Miranda do Douro.
2. As despesas de manutenção das instalações objeto da cedência e ainda as despesas referentes ao consumo de gás ou de outros fluídos são da responsabilidade do adjudicatário.

12.ª Cláusula

Realização de obras ou benfeitorias

1. O adjudicatário não poderá realizar no estabelecimento quaisquer obras de adaptação ou qualquer tipo de benfeitorias, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal.
2. Ainda que sejam autorizadas a realização de obras e benfeitorias, as mesmas passam a fazer parte integrante do estabelecimento, sem que ao adjudicatário assista o direito a qualquer indemnização ou compensação a qualquer título, designadamente pela aplicação das regras relativas ao enriquecimento sem causa.

13.ª Cláusula

Resolução do contrato

1. O Município de Miranda do Douro poderá rescindir o contrato de cedência em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
2. São fundamentos de rescisão da cedência por parte da Câmara Municipal de Miranda do Douro, designadamente:
 - a) Falta de pagamento, por um prazo superior a 30 dias, do valor definido, sem prejuízo de se instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida;

- b) Utilização das instalações para fim diverso do autorizado pelo Município de Miranda do Douro;
- c) Não manutenção do espaço (estabelecimento e área de esplanada) em perfeitas condições de conservação e higiene;
- d) Encerramento prolongado do estabelecimento, por motivos imputáveis ao adjudicatário, salvo quando autorizado pelo Município;
- e) Transmissão da exploração a terceiros, sem a necessária autorização do Município de Miranda do Douro para o efeito;
- f) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do adjudicatário;
- g) Declaração de falência ou insolvência do adjudicatário;
- h) Oposição reiterada por parte do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo;
- i) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas presentes condições.

3. O contrato de cedência poderá, ainda, ser rescindido, no caso do Município de Miranda do Douro, necessitar do espaço cedido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, sendo o adjudicatário notificado por escrito com a antecedência mínima de 30 dias, mediante o pagamento de justa indemnização calculada em função do tempo que decorreria até ao termo do prazo da cedência.

4. O adjudicatário poderá rescindir o contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, sendo que, no caso de ser aceite, apenas produzirá efeitos um mês após assinatura do aviso, ficando obrigado a pagar o valor das rendas que seriam devidas até ao final do contrato, a título de indemnização.

14.ª Cláusula

Resolução de dúvidas e lacunas

Surgindo dúvidas ou lacunas na presente regulamentação serão as mesmas resolvidas por despacho da Presidente da Câmara, com recurso à lei geral aplicável.

15.ª Cláusula

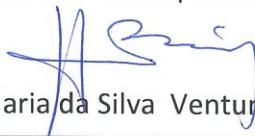
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o regulamento de Hasta Pública e a proposta do adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o regulamento de Hasta Pública.

Miranda do Douro, 14 de junho de 2022

A Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr.)